



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**UNIDADE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - DGES/SMDS**  
**DESPACHO**

À EPOS-DLC.

Informamos que os enquadramentos da Lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º incisos I, II e III não são compatíveis com a característica do objeto. A saber:

*Art. 4 Nos termos de referência ou projetos básicos que instruirão editais de licitação, quando compatível com o objeto*

*contratado, deverá obrigatoriamente constar: (Redação dada pela Lei nº 13523/2023)*

*I - o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos;*

*II - no caso de obras públicas, a disponibilização do cronograma físico-financeiro em sistema informatizado de*

*acompanhamento, inclusive com recursos de imagem e vídeo, nos termos do art. 19, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de*

*abril de 2021;*

*(Redação dada pela Lei nº 13523/2023)*

*III - no caso de serviços continuados, exceto os de realização diária em local fixo, a previsão de imagens anteriores e*

*posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução; (Redação dada pela Lei nº 13523/2023).*

Sem mais,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Carpena Osório, Arquiteto(a)**, em 22/08/2023, às 12:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24991168** e o código CRC **1CE21A95**.